

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº. 343/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua finalidade de bem de comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do município disponíveis para a doação, o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – O terreno e benfeitoria nele existente, onde atualmente existe o curral do gado, denominado praça do Curral, conforme descrição a seguir:

- a) Área total: de dois mil seiscentos e oitenta e três m²;
- b) Limites: Ao Sul com via de acesso onde fica localizado o depósito de madeiras da senhora Solange Dantas; Ao Norte com a via de acesso onde fica o escritório da ADAB; Ao leste com a via de acesso onde fica o restaurante da senhora Elielza Santos Novais; Ao oeste com a via de acesso onde fica localizada a serralheria do senhor Gilvânio Matos Lima.

Art. 2º - O imóvel a que se refere esta lei, de propriedade do município de Quixabeira, Estado da Bahia, será doado para a Diocese de Bonfim, Bahia, CNPJ nº 13.833.081/0001-80, atividade econômica principal: Atividades de organizações religiosas ou filosóficas, com sede na Praça Frei Lino, nº 01, Senhor do Bonfim – BA, com o objetivo da construção da igreja matriz Católica da Paróquia Nossa Senhora do Perpetua Socorro de Quixabeira-BA e será de utilização única e exclusiva em benefício da referida Paróquia.

§ 1º - A doação a que se refere este artigo é intransferível e o imóvel doado e suas benfeitorias serão para única e exclusivamente para a construção da igreja matriz Católica em benefícios dos objetivos institucionais e sob o domínio da Paróquia Nossa Senhora do Perpetua Socorro de Quixabeira-BA.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

§ 2º - A partir da vigência desta lei, a Diocese de Bonfim-BA, Paróquia Nossa Senhora do Perpetua Socorro de Quixabeira-BA, fluirá plenamente do imóvel e benfeitorias neles existente, mencionado no caput e responderá por todos os encargos que por ventura venham incidir sobre o mesmo.

§ 3º - A partir da vigência desta lei, a prefeitura municipal de Quixabeira tem a carência de trinta e seis (36) meses para entrega do bem doado a Diocese de Bonfim, e como beneficiária a Área Pastoral de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro de Quixabeira, prazo este para o município efetuar a mudança do campo do gado, podendo antecipar a entrega desde que o município consiga realizar a transferência do referido curral do gado para outro local, ficando a paróquia com prazo máximo de quarenta e oito (48) meses para a conclusão das obras da igreja matriz.

Art. 3º - No caso de descumprimento da finalidade prevista nos parágrafos 1º e 3º, art. 2º desta Lei, o imóvel objeto desta doação deverá ser revertido ao patrimônio deste município.

Art. 4º - A secretaria de Governo de Quixabeira deverá providenciar toda a documentação necessária para transferência definitiva de propriedade do imóvel para a Diocese de Bonfim-Ba, de utilização única e exclusivamente da Igreja Matriz Católica da Paróquia de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro de Quixabeira-BA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Quixabeira– Ba, Em 04 de Setembro De 2017.



REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com